



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEIMUNICIPAL Nº. 1148/2014

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar em favor de: **JOÃO ALBERTO ALVES DUARTE**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 962.278.341-49, residente e domiciliado neste município na Rua Luiz Menao, n 500 – centro de Tacuru-MS, **Doar Lotes Urbanos 1 e 2, da Quadra 77**, medindo 25,00 x 50,00 m, com uma área total de 1.250,00 m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Roque de Lima nº 313, neste município de Tacuru – MS, de minha propriedade, o qual tenho domínio e posse.

Parágrafo Único – a doação do bem em epígrafe é para fins deregularização documental, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 802/2008.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, 26 de novembro de 2014

PAULO PEDRO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei de nº 075/2014, que visa conceder ao beneficiário do imóvel de que trata o artigo 1º, Lotes 1 e 2 da quadra 77 a oportunidade de regularizar sua documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 802/2008 de 30 de Outubro de 2008.

A causa da doação é que a prefeitura vem arrecadando I.P.T.U. do imóvel citado, sendo que este encontra-se sem escritura pública e neste caso perde valor no mercado imobiliário, causando prejuízo ao proprietário.

Com tais considerações, confiante de que poderemos contar com a compreensão dos Senhores, submetemos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação respeitando os prazos regimentais desta Casa.

Tacuru, 20 de novembro de 2014.

PAULO PEDRO RODRIGUES

Prefeito Municipal